

EXPEDIENTE DO DIA
EM 23/05/2010
[assinatura]

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Proposta de Lei nº 010/2010
Em 23/05/2010
[assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 010/2010

APROVADO
M 23/05/2010
[assinatura]

"CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
DIFERENCIADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS E
ALERGICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

APROVA:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS E ALERGICOS na rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa a que se refere esta lei será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em todas as escolas municipais.

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, portadores de diabetes ou que possuem algum tipo de alergia a alimentos para que as mesmas sejam inseridas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§2º - Compete também à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para alunos portadores de diabetes ou alergias, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 3288 1925 - 3288 1250 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

visando atender à finalidade do Programa.

§3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fornecer às escolas municipais alimentação adequada para atendimento especial destes alunos.

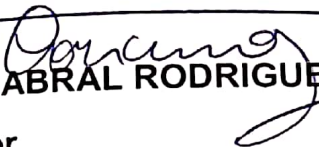
§4º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar deverá fiscalizar o fornecimento da alimentação diferenciada para as escolas municipais.

§5º - Fica o responsável pelo aluno perante a unidade de ensino obrigado a comprovar a existência do problema de saúde da criança para que a escola possa promover um atendimento diferenciado.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, mediante decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2010.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI

Vereador

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 3288 1925 - 3288 1250 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br